



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU
Secretário de Desenvolvimento Econômico

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

ANA CAROLINA KAPLER FERREIRA ROBERTO
Secretária de Educação (interina)

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCANTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

PABLO PEREIRA KLING
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (interino)

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet)

Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7215 – Sexta-feira, 8 de agosto de 2025

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.068 de 07 de agosto de 2025

Estabelece normas para empresas que operam com entregadores de alimentos e demais serviços no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece regras e deveres às empresas e plataformas digitais que utilizam entregadores para prestação de serviços de entrega de alimentos, encomendas ou similares no município de Petrópolis.

Art. 2º – As empresas mencionadas no art. 1º deverão garantir aos entregadores:

I – Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como colete refletivo com identificação visível da empresa;

II – Exigir que as motocicletas utilizadas estejam em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia e itens de segurança funcionais (freios, pneus, luzes, etc.);

III – Tempo de descanso mínimo entre jornadas, respeitando limites operacionais;

IV – Canal direto de atendimento para denúncias de abusos, acidentes ou emergências;

V – Manter cadastro atualizado de todos os entregadores vinculados à plataforma ou empresa, ainda que sem vínculo empregatício, contendo dados básicos de identificação e meio de transporte utilizado;

VI – Exigir, no ato do cadastro e a cada renovação, a apresentação dos documentos obrigatórios em dia, tanto do entregador quanto do veículo utilizado.

Art. 3º – As empresas deverão manter atualizados os registros de incidentes ou acidentes quando houver.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa às sanções aplicadas pelo órgão competente, incluindo advertência, multa e suspensão das atividades no município em caso de reincidência grave.

Art. 5º – A execução das ações de fiscalização será coordenada pelas secretarias competentes e demais órgãos pertinentes, conforme suas atribuições.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PRE LEG n.º 0295/2025 – CMP 6660/2025 – Autoria: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.069 de 07 de agosto de 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis O Mês de Luto e Morte Zero no Trânsito, envolvendo motociclistas, a ser realizado anualmente no mês de julho.

Art. 1º – Fica instituído, no calendário oficial do Município de Petrópolis, o Mês de Luto e Morte Zero no Trânsito, envolvendo motociclistas, a ser realizado anualmente no mês de julho, com o objetivo de homenagear as vítimas de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas e promover ações educativas e preventivas para alcançar a redução a zero das mortes no trânsito.

Art. 2º – Durante o mês de julho poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – Campanhas educativas e de conscientização sobre segurança no trânsito;

II – Ações de sensibilização para redução de acidentes e mortes, com foco nos motociclistas;

III – Homenagens às vítimas de acidentes e apoio às famílias enlutadas;

IV – Parcerias com órgãos de trânsito, saúde e entidades civis para realização de palestras, blitz educativas e eventos públicos.

Art. 3º – As atividades poderão ocorrer em alinhamento com a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, instituída pela Lei Federal n.º 15.006/2024, especialmente com o Dia Nacional do Motociclista, em 27 de julho.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, ONGs e conselhos profissionais para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0296/2025 – CMP 6994/2025 – Autoria: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.070 de 07 de agosto de 2025

Institui o Programa Medida Certa Petrópolis e estabelece ações voltadas à prevenção e tratamento da obesidade no Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Medida Certa Petrópolis", destinado à prevenção e tratamento da obesidade no município de Petrópolis, com o objetivo de auxiliar os participantes a perder peso de forma saudável e sustentável, promovendo a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis, a prática regular de atividades físicas e o equilíbrio emocional.

Art. 2º – O Programa "Medida Certa Petrópolis" será desenvolvido no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município e contará com a colaboração de uma equipe multiprofissional composta por médicos, nutricionistas, psicólogos, educadores físicos, entre outros profissionais habilitados, para fornecer acompanhamento integral aos participantes.

Art. 3º – O programa terá duração de 12 (doze) meses, estruturado em fases que incluem:

I – *Avaliação Inicial*: Realização de triagem médica e nutricional, identificando comorbidades associadas à obesidade e estabelecendo metas de saúde individualizadas para cada participante.

II – *Acompanhamento Multiprofissional*: Acompanhamento regular, com consultas periódicas com médicos, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos, visando o ajuste contínuo do plano de saúde de cada participante.

III – *Educação Nutricional*: Realização de workshops e atividades educativas sobre alimentação saudável, controle de porções, escolhas alimentares conscientes e estratégias para prevenção da obesidade.

IV – *Atividade Física Orientada*: Adoção de atividades físicas regulares, adaptadas ao perfil e às necessidades dos participantes, com orientação dos educadores físicos para a execução correta e segura dos exercícios.

V – *Apoio Psicossocial*: Acompanhamento psicológico para ajudar os participantes a lidar com questões emocionais e comportamentais relacionadas à alimentação, à obesidade e à autoestima, promovendo mudanças duradouras e sustentáveis no estilo de vida.

VI – *Capacitação do Servidor Público Municipal*: Capacitação dos servidores que trabalham diretamente com a população, tornando-os agentes multiplicadores da segurança alimentar e nutricional.

VII – Integração às Políticas Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e de Saúde.

VIII – Direcionamento Especial para Comunidades com Baixos Índices de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º – O programa será oferecido gratuitamente a todos os cidadãos residentes em Petrópolis, com prioridade para aqueles diagnosticados com sobrepeso ou obesidade, conforme os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), a fim de promover a equidade no acesso ao cuidado.

Art. 5º – Para ter direito ao programa descrito no Art. 1º, o cidadão deverá atender aos seguintes critérios:

I – Estar devidamente cadastrado junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);

II – Possuir número de identificação social (NIS) válido;

III – Ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

IV – Ser residente e domiciliado no Município de Petrópolis, mediante a apresentação de comprovante de residência em nome próprio.

§ 1º – O município de Petrópolis poderá estabelecer um sistema de verificação contínua e atualizada dos dados do CADÚNICO, com a colaboração das entidades responsáveis pelo cadastramento, a fim de garantir que o público atendido pelo programa esteja dentro dos critérios de elegibilidade.

§ 2º – O cidadão que não atender a esses critérios será automaticamente desqualificado para o programa, podendo ser reavaliado em caso de mudança em sua condição socioeconômica.

Art. 6º – A gestão do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá providenciar:

I – A disponibilização de recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a implementação e execução do programa;

II – A criação de estratégias de divulgação para garantir o alcance da população e a adesão ao programa;

III – A capacitação contínua dos profissionais envolvidos para garantir a qualidade no atendimento aos participantes;

IV – Promover parcerias com as academias do Município.

Art. 7º – As academias que fizerem parte do programa serão beneficiadas com incentivos fiscais do Município, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – *Formalização da Parceria*: A academia deverá firmar um termo de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo bolsas ou descontos para cidadãos em situação de vulnerabilidade social, com comprovação de sua condição.

II – *Benefícios para a População*: As bolsas ou descontos deverão abranger ao menos 30% da capacidade total de atendimento da academia, conforme estabelecido no contrato de parceria, beneficiando cidadãos que atendam aos critérios sociais e de saúde definidos pelo município.

III – *Protocolo de Acompanhamento*: A academia deverá garantir a oferta de acompanhamento técnico especializado nas atividades físicas realizadas pelos participantes do programa, com a presença de profissionais qualificados, como educadores físicos e instrutores especializados.

IV – *Acompanhamento e Avaliação*: A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento contínuo das atividades realizadas, avaliando os resultados da parceria e o impacto das ações na saúde e qualidade de vida dos beneficiados.

§ 1º – O incentivo fiscal será concedido na forma de isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços), desconto em taxas municipais ou outros benefícios fiscais previstos em legislação municipal, com base no número de bolsas ou descontos oferecidos pela academia e na quantidade de beneficiados atendidos durante o período de vigência do programa.

§ 2º – A parceria deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses e poderá ser renovada mediante avaliação positiva dos resultados obtidos, observando-se o cumprimento das metas de atendimento e acompanhamento dos beneficiados.

§ 3º – As academias que optarem por participar do programa poderão divulgar sua participação como incentivo à responsabilidade social, sendo reconhecidas publicamente pelo município como parceiras na promoção da saúde e bem-estar da população.

§ 4º – O Município de Petrópolis regulamentará o processo de inscrição e acompanhamento das academias participantes, bem como a forma de concessão e monitoramento dos incentivos fiscais previstos neste artigo.

Art. 8º – Além da parceria com as academias privadas, o Município deverá garantir vagas aos cidadãos inscritos no programa "Medida Certa", junto aos serviços ofertados nas academias da saúde.

Art. 9º – O município de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá parcerias com outras entidades e instituições públicas e privadas para garantir a continuidade e a ampliação das ações do Programa "Medida Certa Petrópolis".

Art. 10 – O município promoverá a integração do programa com outras ações de saúde, educação e assistência social, visando à construção de uma rede de apoio mais ampla e eficaz para a promoção da saúde e prevenção da obesidade.

Art. 11 – Os participantes do Programa "Medida Certa Petrópolis" poderão continuar recebendo acompanhamento após o término dos 12 (doze) meses, caso necessário, para manutenção dos resultados alcançados e continuidade das orientações sobre hábitos saudáveis.

Art. 12 – É assegurado ao paciente o direito de receber, mediante distribuição gratuita nas unidades de saúde pública do Sistema Único de Saúde, medicamentos eficazes para o tratamento da obesidade, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição.

§ 1º – O medicamento a ser fornecido deverá:

I – Ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes no Brasil ou em seu país de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização;

II – Contar com certificado de análise que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias de seus países de origem e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º – A obrigação prevista no *caput* deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas e entidades filantrópicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º – O fornecimento que trata o *caput* somente será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e desde que o paciente, comprovadamente, não possua condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

Art. 13 – O município de Petrópolis poderá criar unidades de apoio específicas dentro das unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS), com estrutura e profissionais capacitados para oferecer suporte contínuo aos participantes do programa.

Art. 14 – A Secretaria de Saúde ficará responsável pela criação e implementação de uma Linha de Cuidado para a Obesidade.

§ 1º – A Linha de Cuidado para a Obesidade deverá ser composta por ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento multidisciplinar, visando à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida da população com sobrepeso e obesidade.

§ 2º – A Secretaria de Saúde deverá garantir a disponibilização de recursos humanos qualificados e capacitados para o atendimento na Linha de Cuidado para a Obesidade, incluindo nutricionistas, médicos endocrinologistas, psicólogos, educadores físicos e outros profissionais especializados.

§ 3º – A implementação da Linha de Cuidado para a Obesidade deverá ser realizada de maneira gradual, priorizando as regiões e unidades de saúde com maior demanda e índice de obesidade na população.

Art. 15 – O programa terá um processo contínuo de monitoramento e avaliação dos resultados, a fim de ajustar suas ações conforme as necessidades da população e melhorar a eficácia das intervenções.

Art. 16 – O programa será integrado com as políticas de combate à obesidade tanto a nível estadual como federal.

Art. 17 – As despesas a serem programadas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta

das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS), observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 19 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0298/2025 – CMP 3873/2025 – Autoria: Dr. Aloisio

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.071 de 07 de agosto de 2025

Institui o Dia Municipal do Jongo e a Semana Municipal do Jongo no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Jongo, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro, data de aniversário de nascimento do petropolitano, jongueiro, capoeirista, sambista, passista, percussionista e babalorixá Jamil Sidney Lopes Neves – Mestre Gogó de Ouro.

Art. 2º – O Dia Municipal do Jongo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis.

Art. 3º – Fica instituída a Semana Municipal do Jongo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 16 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único – Durante a Semana Municipal do Jongo serão realizadas atividades de conscientização sobre o tema, por meio de campanhas, palestras, circuitos de conversas e eventos que apresentem a memória do jongo no sudeste e no município de Petrópolis, com o objetivo de promover a valorização da cultura popular de expressão afro-diaspórica.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0305/2025 – CMP 2706/2025 – Autoria: Júlia Casamasso

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.072 de 07 de agosto de 2025

Altera os incisos I, II e III e inclui o inciso IV ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 9.048 de 10 de julho de 2025 para atribuir novas porcentagens de distribuição do valor arrecadado com os serviços de loteria municipal.

Art. 1º – Ficam alterados os incisos I, II e III e incluído o inciso IV ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 9.048 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados às seguintes áreas, exclusivamente, nas indicadas proporções:
– 50% para o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis;
– 20% para a Secretaria de Saúde;
– 15% para a Secretaria de Educação;
– 15% para a Secretaria de Esportes.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0297/2025 – CMP n.º 7133/2025 – Autoria: Tiago Leite

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.073 de 07 de agosto de 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, a Semana da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, a “SEMANA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL” a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de outubro, uma vez que nesta data se comemora o “Dia Nacional das Guardas Municipais”, em consonância com a Lei Federal n.º 12.066/2009.

Art. 2º – A “Semana da Guarda Civil Municipal” tem como objetivo:

I – valorizar a importância da Instituição em nosso município;

II – estabelecer ações educativas de conscientização sobre o papel da Guarda Civil Municipal no âmbito da manutenção da segurança pública de nossa cidade;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º – Na “Semana da Guarda Civil Municipal”, o Poder Executivo, poderá promover atividades como palestras, cursos, atividades de lazer, recreação, demonstrações, atividades culturais e socioeducativas.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0306/2025 – CMP 3173/2025 – Autoria: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.074 de 07 de agosto de 2025

Cria o Programa “Empresa Amiga da Educação” no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 1º – Cria o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do município de Petrópolis com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º – As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada, utilizando-se do nome da unidade de ensino beneficiada.

Art. 3º – O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2º desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0308/2025 – CMP 4592/2025 – Autoria: Octavio Sampaio

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.075 de 07 de agosto de 2025

O Projeto “Desconecta Petrópolis” tem como objetivo reduzir o tempo excessivo de uso de dispositivos digitais, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens adultos, promovendo a prática de atividades físicas, culturais, recreativas e sociais, com ênfase na conexão com a natureza e as tradições locais. através de oficinas, eventos esportivos, feiras e campanhas educativas, buscamos criar alternativas saudáveis e positivas para o uso do tempo livre, fomentando uma vivência equilibrada entre o mundo digital e o real, e incentivando a convivência comunitária em um ambiente urbano saudável.

Art. 1º – Fica instituído o Projeto “Desconecta Petrópolis”, com o objetivo de promover a redução do tempo excessivo de uso de dispositivos digitais, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens adultos, estimulando a convivência social, o desenvolvimento de habilidades manuais, o envolvimento com atividades culturais, recreativas e a prática de esportes na cidade de Petrópolis.

Art. 2º – O projeto será executado em parceria entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis, escolas públicas e privadas, centros comunitários, organizações culturais, associações de moradores, profissionais da saúde, educadores e a sociedade civil. O projeto contará com as seguintes frentes de atuação: crianças, adolescentes e jovens adultos, estimulando a convivência social, o desenvolvimento de habilidades manuais, o envolvimento com atividades culturais, recreativas e a prática de esportes na cidade de Petrópolis.

Art. 3º – O projeto será executado em parceria entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis, escolas públicas e privadas, centros comunitários, organizações culturais, associações de moradores, profissionais da saúde, educadores e a sociedade civil. O projeto contará com as seguintes frentes de atuação:

I – *Campanhas Educativas*: Serão realizadas campanhas educativas nas escolas, comunidades e mídias locais, com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios do uso excessivo de telas e promover atividades ao ar livre, a leitura de livros, passeios em áreas verdes, além da interação social e desconexão digital saudável.

II – *Eventos Esportivos e Recreativos*: Serão promovidos eventos como corridas de rua, gincanas, torneios de esportes, passeios ciclísticos, caminhadas, práticas de yoga e atividades recreativas nos parques, praças e áreas de lazer de Petrópolis, com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas, o bem-estar coletivo e o uso saudável do tempo.

III – *Oficinas Culturais e Criativas*: Serão organizadas oficinas de arte, música, dança, teatro, costura, jardinagem, marcenaria, culinária e outras atividades manuais, com foco no desenvolvimento de habilidades criativas e culturais, abertas a todas as faixas etárias, e utilizando o ambiente natural da cidade como inspiração.

IV – *Feiras e Encontros Comunitários*: Serão realizadas feiras culturais, encontros de trocas e exposições, onde a comunidade poderá compartilhar seus produtos artesanais, livros, alimentos e talentos. Esses encontros terão como objetivo promover a interação social e o fortalecimento da economia local.

V – *Incentivo à Desconexão Digital*: Serão criados desafios e competições de desconexão digital, com

participação das escolas e famílias. A ideia é incentivar um uso equilibrado da tecnologia, premiando iniciativas criativas e eficazes de redução do tempo em frente a telas e aumento do tempo em atividades presenciais.

Art. 4º – O projeto contará com a colaboração de psicólogos, pedagogos e profissionais da saúde mental e educação para a realização de workshops, palestras e orientações sobre os efeitos do uso excessivo de tecnologia na saúde mental e física, além de discutir estratégias de promoção de um estilo de vida equilibrado.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal será responsável pela coordenação do Projeto “Desconecta Petrópolis”, assegurando a implementação das atividades, campanhas e eventos, além de realizar a divulgação e o acompanhamento das ações,

Art. 6º – As campanhas educativas e os materiais de divulgação deverão ser produzidos em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, assegurando clareza e objetividade nas mensagens, adaptadas ao público-alvo.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal poderá buscar parcerias com empresas locais, organizações não governamentais e outras entidades para o financiamento de atividades do projeto, por meio de patrocínios, doações ou parcerias, sem impor custos diretos aos cidadãos.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar relatórios anuais sobre o andamento do projeto, com apresentação de dados e resultados sobre o impacto nas áreas de saúde física e mental, relações sociais e engajamento comunitário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) a partir da data de sua publicação.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0309/2025 – CMP 47/10/2025 – Autoria: Dr. Aloísio Barbosa

PORTARIA N.º 984 de 07 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR BRUNA LOPES LAGRECA, matrícula n.º 25275-1, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Apoio Operacional do Conselho Tutelar, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-3, a partir de 28/07/2025.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 985 de 07 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º s: 7.510/2017 e 7.556/2017, as servidoras relacionadas abaixo, para exercerem Função Gratificada de Inspeção Escolar, da Secretaria de Educação.

– ALINE DOS SANTOS DE NAZARETH CONFORTE, matrícula n.º 25658-7, a partir de 09/06/2025.

– JESSICA RIBEIRO CORDEIRO CAIAFFA, matrícula n.º 25746-0, a partir de 16/06/2025.

(Proc. SEI n.º 031002/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 986 de 07 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º s: 7.510/2017 e 7.556/2017, as servidoras relacionadas abaixo, para exercerem Função Gratificada, da Secretaria de Educação.

– CATIA APARECIDA BASTOS MENDES, matrícula n.º 18913-8, Diretor Geral – E. M. Bataillard, Mais de 400 alunos a partir de 11/06/2025;

– ELAINE CHAVES RIBEIRO, matrícula n.º 19281-3, Orientador Escolar – E. M. Hildebrando de Carvalho, a partir de 01/08/2025;

– FLAVIA AZEVEDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 25113-5, Orientador Escolar – Escola Santo Antônio, a partir de 01/08/2025;

– FERNANDA SANTANA CORDEIRO, matrícula n.º 20364-5, Orientador Escolar – E. M. Américo Fernandes Rabello, a partir de 01/08/2025;

– JOICE CORTACIO, matrícula n.º 21646-1, Orientador Escolar – EMEI Frei Aniceto, a partir de 01/08/2025;

– MARCIA MACEDO MEIRA, matrícula n.º 16295-7, Orientador Escolar – E. M. Fabrica do Saber, a partir de 01/08/2025;

– ANGELICA DA COSTA SOARES DE AMORIM, matrícula n.º 12183-5, Orientador Escolar – E. M. Jandira Peixoto Bordignon, a partir de 01/08/2025.

(Proc. SEI n.º 025809/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 987 de 07 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, LUIZ HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-2, a partir de 04/08/2025. (Proc. SEI n.º 033500/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 988 de 07 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR JULIANA RIBEIRO BARBOSA, matrícula n.º 23313-7, da Função Gratificada de Inspetor Escolar, da Secretaria de Educação, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033880/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 989 de 07 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º s: 7.510/2017 e 7.556/2017, JULIANA RIBEIRO BARBOSA, matrícula n.º 23313-7, para exercer Função Gratificada de Diretor Geral/CEI Maria Tereza Kling do Valle, Menos de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033880/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 990 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR ELMO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 24025-7, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Almoxarifado, do Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-3, a partir de 11/08/2025. (Proc. SEI n.º 033546/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 991 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, PATRÍCIA VIANNA DANTAS, matrícula n.º 19007-1, para exercer Função Gratificada de Chefe do Setor de Almoxarifado, do Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-3, a partir de 11/08/2025. (Proc. SEI n.º 033546/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 992 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR, a pedido, as servidoras abaixo, de Função Gratificada, da Secretaria de Educação.

– DANIELE KIENLE FERNANDES, matrícula n.º 15403-2, Diretor Geral/Cei Primeira Infância, a partir de 01/08/2025.

– LILIAN CONCEIÇÃO CORRÊA NARCIZO, matrícula n.º 21718-2, Orientador Escolar/Cei André Zanzan, a partir de 01/08/2025.

– ISABEL CRISTINA RAPHAEL DO NASCIMENTO, matrícula n.º 15846-1, Orientador Escolar/CEI Inês Belarmino, a partir de 01/08/2025.

– CLAUDIENIR DE SOUZA DIAS REZENDE, matrícula n.º 19734-3, Orientador Escolar/Cei Irmã Dulce, a partir de 01/08/2025.

– ELEN PUJOL – matrícula n.º 17886-1, Orientador Escolar/CEI Irineu Marinho, a partir de 04/08/2025.

(Proc. SEI n.º 033672/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 993 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR FABIANA DE OLIVEIRA GUEDES TEIXEIRA, matrícula n.º 25076-7, da Função Gratificada de Orientador Escolar – E. São João Batista, da Secretaria de Educação, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033631/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 994 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º s: 7.510/2017 e 7.556/2017, FABIANA DE OLIVEIRA GUEDES TEIXEIRA, matrícula n.º 25076-7, para exercer

Função Gratificada de Orientador Escolar/Educandário Terra Santa, da Secretaria de Educação, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033631/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 995 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR ADRIANA BENDER BORGES, matrícula n.º 20185-5, da Função Gratificada de Orientador Escolar – E. M. Professora Jandira Peixoto Bordignon, da Secretaria de Educação, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033533/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 996 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as n.º s: 7.510/2017 e 7.556/2017, ADRIANA BENDER BORGES, matrícula n.º 20185-5, para exercer Função Gratificada de Diretor Adjunto/E. M. Fábrica do Saber, da Secretaria de Educação, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033533/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 997 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR ROSEMERE MUSSEL ANNECCHINI, matrícula n.º 24126-1, da Função Gratificada de Diretor Adjunto – E. M. Johann Noel, da Secretaria de Educação, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033636/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 998 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º s: 7.510/2017 e 7.556/2017, as servidoras relacionadas abaixo, para exercerem Função Gratificada, da Secretaria de Educação.

– ALINE DA SILVA MAGALHÃES, matrícula n.º 18899-9, Diretor Geral – CEI Primeira Infância, Menos de 400 alunos a partir de 01/08/2025;

– LILIAN CONCEIÇÃO CORRÊA NARCIZO, matrícula n.º 21718-2, Orientador Escolar – CEI Olívia Machado da Costa Nogueira, a partir de 01/08/2025;

– AMANDA VERÔNICA DE LIMA, matrícula n.º 21445-0, Orientador Escolar – CEI Hermínia Matheus, a partir de 04/08/2025;

– ROSEMERE MUSSEL ANNECCHINI, matrícula n.º 24126-1, Orientador Escolar – CEI Primeira Infância, a partir de 01/08/2025.

(Proc. SEI n.º 033679/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 999 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR JOSÉ LUCIANO CANTO MACÁRIO, matrícula n.º 22786-2, para responder pela Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar/E. M. Luiz Carlos Soares, Menos de 400 Alunos, da Secretaria de Educação, durante o impedimento da titular, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2025. (Proc. SEI n.º 033853/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.000 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Pablo Moreira Kling por FÁBIO JUNIOR DA SILVA, membro titular, como delegado para a Conferência Estadual do Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.001 de 08 de agosto de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

INDICAR os delegados abaixo, como membros suplentes, para a Conferência Estadual do Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE.

- ADRIANA KREISCHER
- GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
- MAURICIO HOELZ VEIGA
- ADENILSON HONORATO DA SILVA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Petrópolis, em observância ao Decreto Municipal n.º 794 de 01º de setembro de 2015 – que regulamenta as Audiências Públicas, CONVIDA os cidadãos e entidades civis para participarem da Audiência Pública para divulgação e discussão da proposta do PPA 2026/2029, e da LOA 2026, que será realizada no dia 25 de agosto de 2025, às 17h30, no auditório da Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, Auditório Philippe Guédon, Situada na Av. Koeler, n.º 260, Centro Petrópolis/RJ. Petrópolis, 08 de agosto de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 502/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 48/2025, livro F-107, fls. 244/245. Processo Administrativo n.º 19712/2024. TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO LAVRADO

SOB O N.º 42/2024, LIVRO F-103, ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A ASSOCIAÇÃO RENOVAR SAÚDE CRIANÇA (ARSC). Objeto: Alteração do quadro plano de aplicação dos recursos originariamente vinculado ao Termo n.º 42/2024, em virtude de certificação da Associação Renovar Saúde Criança, como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), o que fez com que esta ficasse isenta do recolhimento de contribuição patronal, resultando em uma sobra de R\$ 6.953,46. Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 534/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 03/2025, livro F-108, fls. 17/23. Processo Administrativo n.º 12901/2025. TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA E ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL. Objeto: O projeto TECNOLOGIA, REPOSIÇÃO E SOLUÇÕES visa realizar um trabalho voltado às necessidades das crianças e adolescentes do Morro dos Anjos e adjacências. Prazo: 03 meses. Valor total: R\$ 96.000,00. Programa de Trabalho n.º 10.02.04.243.200 1.2004.3350.43.00, fonte 2.759.00 e nota de empenho n.º 28/2025, do FUNCRIA. Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 535/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 04/2025, livro F-108, fls. 24/31. Processo Administrativo n.º 12902/2025. TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA E ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL. Objeto: O projeto CHARBEL MUSICAL II visa favorecer a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o conhecimento a partir do ensino teórico e prático de instrumentos musicais. Prazo: 03 meses. Valor total: R\$ 36.800,00. Programa de Trabalho n.º 10.02.04.243.2001.2004.3350.43.00, fonte 2.759.00 e nota de empenho n.º 27/2025, do FUNCRIA. Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 550/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 10/2025, livro F-108, fls. 51/58. Processo Administrativo n.º 11828/2025. TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA E LAR DE CRIANÇAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Objeto: Construção de uma lixeira de concreto e a restauração ou substituição de lixeiras coloridas educativas, com o objetivo de facilitar a coleta seletiva e promover a educação ambiental entre crianças, funcionários e demais envolvidos. Prazo: 03 meses. Valor total: R\$ 24.800,00. Programa de Trabalho n.º 10.02.04.243.2001.2004.3350.43.00, fonte 2.759.00 e nota de empenho n.º 35/2025, do FUNCRIA. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

A S S I N A T U R A S 2246.9234

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 551/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 11/2025, livro F-108, fls. 59/68. Processo Administrativo n.º 11808/2025. TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA E LAR DE CRIANÇAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Objeto: PROJETO REFORMULAÇÃO – REDESENHANDO A NOVA ESTRUTURA PARA ATENDER MELHOR AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO, visa a obtenção de recursos para a continuidade na prestação de serviços de acolhimento institucional, adequando-se a realidade atual da Instituição. Prazo: 06 meses. Valor total: R\$ 352.988,75. Programa de Trabalho n.º 10.02.04.243.2001.2004.3350.43.00, fonte 2.759.00 e nota de empenho n.º 36/2025, do FUNCRIA. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 554/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 14/2025, livro F-108, fls. 81/88. Processo Administrativo n.º 11814/2025. TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS. Objeto: Projeto ARVORES DA MINHA ESCOLA visa desenvolver atividades pedagógicas e culturais para as crianças e adolescentes com deficiências física e cognitiva, na faixa etária entre 06 a 17 anos e 11 meses. Prazo: 12 meses. Valor total: R\$ 107.711,67. Programa de Trabalho n.º 10.02.04.243.2001.2004.3350.43.00, Fonte 2.759.00 e Nota de Empenho n.º 37/2025, do FUNCRIA. Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 633/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2025

Processo n.º 45707/2024 – Pregão Eletrônico n.º 068/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 26.401.571/0001-21, Valor Estimado: R\$ 10.320,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
19	Bevacizumabe 100mg.....FR/AMP	24	430,0010.320,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 634/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2025

Processo n.º 45707/2024 – Pregão Eletrônico n.º 068/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 36.958.637/0001-32, Valor Estimado: R\$ 53.812,40. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
21Brimonidina 2mg/ml + timolol 5mg/mlFR	135	88,2411.912,40
	– sol oftálmica – frasco 5ml – tipo britens				
31Fumarato de bisoprolol 1,25mg (tipo concor).....CP	12000	0,202.400,00
32Fumarato de bisoprolol 2,5 mg (concor).....CP	70000	0,2517.500,00
33Fumarato de bisoprolol 5 mg.....CP	100000	0,2222.000,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 635/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260/2025

Processo n.º 45707/2024 – Pregão Eletrônico n.º 068/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 49.851.154/0001-86, Valor Estimado: R\$ 42.000,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
44Evolocumabe 140mg/ml – (tipo repatha).....SER	48	875,0042.000,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 636/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 261/2025

Processo n.º 45707/2024 – Pregão Eletrônico n.º 068/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 12.499.494/0001-80, Valor Estimado: R\$ 13.990,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
47Edoxabana 30mg (tipo lixiana).....CP	2000	1,723.440,00
48Edoxabana 60mg (tipo lixiana).....CP	5000	2,1110.550,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 637/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2025

Processo n.º 45707/2024 – Pregão Eletrônico n.º 068/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 09.944.371/0003-68, Valor Estimado: R\$ 2.012,30. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
49Dorzolamida, cloridrato 2%FR	100	20,1232.012,30
	(colírio – tipo trusopt) – 5ml				

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 640/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 24/2025, livro D-53, fl. 64/67. Processo Administrativo n.º 3927/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EMPRESA D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de arbitragem, para as competições dos campeonatos municipais. Valor global: R\$ 63.859,40. Programa de trabalho n.º 27.01.27.812.2012.2040.3390.39.99, fonte 1.500.99 e nota de empenho n.º 640/2025, da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer. Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE REMARCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER, Valor estimado: R\$ 297.573,50. Recurso proveniente do Fundo Municipal de Esportes. DATA/HORA: 26/08/2025 às 14h. Edital completo e maiores informações a partir de 11/08/2025 no "site": www.blcompras.com.br.

Petrópolis, 04 de agosto de 2025.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE VACINAS ANTIALÉRGICAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor máximo estimado: R\$ 75.258,22 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 27/08/2025 às 14h. Edital completo e maiores informações a partir de 13/08/2025, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 06 de agosto de 2025.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME/REMUME, PARA 12 (DOZE) MESES DE CONSUMO – SAC 139-24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor máximo estimado: R\$ 1.711.002,80 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 28/08/2025 às 13h. Edital completo e maiores informações a partir de 14/08/2025, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 06 de agosto de 2025.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – COMED, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 12 de agosto do corrente ano, às 14h, na Casa dos Conselhos e Comissões Augusto Ângelo Zanatta) Solicita-se que, na impossibilidade de participação do membro titular, este justifique sua falta e determine a participação de seu suplente na reunião. Convidamos também a sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata da reunião ordinária de julho e extraordinária de agosto;
- 2) Definição da composição da nova mesa diretora do COMED;
- 3) Eleição de diretores (as);
- 4) Publicação do Currículo Norteador Curricular da Educação Básica;
- 5) Fórum Municipal de Educação;
- 6) Ficha Sinan – Lei do Fluxograma;
- 7) Apresentação do relatório de visitas dos conselheiros do CMACS-FUNDEB às escolas atendidas pelo transporte escolar de difícil acesso;
- 8) Assuntos gerais.

Petrópolis, 07 de agosto de 2025.

MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS
Secretária Executiva do CMACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Cultura através de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária de Agosto, a ser realizada no dia 11 de agosto 2025, segunda-feira, às 18h em primeira convocação e às 18h30 em segunda convocação, no Centro de Cultura Raul de Leoni, localizado na Praça Visconde de Mauá, n.º 305, Centro, Petrópolis-RJ. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião. O CMC convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação do PAAR PNAB 2025;
- 2) Lei de Incentivo à Cultura;
- 3) Informe sobre a FCTP;
- 4) Obras do Teatro Dom Pedro
- 5) Informes Gerais e Encerramento.

Petrópolis, 07 de agosto de 2025.

SANDRO L. DA SILVA GOMES
Secretário Executivo do CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, no uso de suas atribuições e de acordo a Legislação em vigor, convoca todos os conselheiros titulares e suplentes, para reunião Ordinária, que será realizada no dia 12 de agosto de 2025, às 10h, no auditório da Casa dos Conselhos, Av. Koeler, 260, centro Petrópolis RJ. Com os seguintes pontos de pauta:

- 1) Aprovação da ATA anterior
- 2) Planejamento do Conselho
- 3) Feiras de Empregabilidade
- 4) Reposicionamento do Funtrab após a Extinção definitiva da Recém-criada Secretaria de Trabalho e Renda
- 5) Informes e Assuntos gerais.

Petrópolis, 05 de agosto de 2025.

ADRIANA KREISCHER
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

MEMBROS INDICADOS NA ATA DO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA SEREM DELEGADOS NA CONFERÊNCIA ESTADUAL DA CIDADE:

Titulares: LÉDIO ALENCAR FERREIRA
CÁSSIA NILCE DOS SANTOS HAMMES
DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA
ANDRÉA VIEIRA ARÊAS
SÔNIA CRISTINA DA SILVA FURTADO

Suplentes: JANAINA ALVES VIEIRA BERNARDINO
ANA LÚCIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
MARIA CLÁUDIA HANNICKEL
SILVIA LETÍCIA DE FREITAS DA SILVA BRANCO

Petrópolis, 8 de agosto de 2025.

LÉDIO ALENCAR FERREIRA
Presidente do COMCIDADE

Secretaria de Obras

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Fica designado ao Engenheiro DIEGO CARIUS MACHADO para Fiscalização e JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ESQUERDO como Gestor do Contrato n.º 63992/2023.

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

ORDEM DE INÍCIO

Comunicamos à empresa GRAVISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., que, a partir de 28/07/2025, autorizamos o início dos serviços contratados através do processo n.º 63992/2023, compreendendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENÇÃO, ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES E MICRODRENAGEM NA COMUNIDADE DO CONTORNO I, NO 1º DISTRITO DE PETRÓPOLIS/RJ – TERMO DE COMPROMISSO N.º 0396117-63/2012 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras



Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime!
Denuncie. Disque 100.

Instituto Municipal de Cultura

PORTARIA N.º 36 de 01 de agosto de 2025

O Presidente do Instituto Municipal de Cultura, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR o servidor DAVID PATRICK BITENCOURT DA SILVA, matrícula n.º 26345-1, como Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual referente ao Processo n.º 18010/2025, nos termos dos arts. 6º, XXIII; 117 e 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir de 04 de julho de 2025.

Petrópolis, 01 de agosto de 2025.

ADENILSON HONOTARO
Presidente Instituto Municipal de Cultura

CPTRANS

PORTARIA N.º 062 de 31 de julho de 2025

O Diretor-presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais n.ºs 4.790/90, 5.331/97, 5398/98 e 5.971/03 e principalmente, com fundamento na Lei n.º 8.999/2025, resolve

CONVOCAR a 19ª Conferência Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, fazendo publicar o seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

19ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – 19ª CMTT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I BASE LEGAL

Art. 1º – A Lei Municipal n.º 8.999, de 17 de janeiro de 2025, que criou e normatizou o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – COMUTRAN, determina que os representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, ora em sua décima nona edição.

Art. 2º – É da competência do COMUTRAN, por seu Presidente, realizar a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes, deliberando, nesta oportunidade, sobre o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II OBJETIVOS, CONVOCAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPANTES

Art. 3º – O objetivo da 19ª CMTT é a eleição dos representantes da sociedade civil no COMUTRAN, para mandatos de dois anos, a partir da reunião de posse, na primeira reunião ordinária após a data da eleição.

Art. 4º – A convocação da 19ª CMTT será feita por esta Portaria assinada pelo Presidente da CPTRANS, publicada no Diário Oficial do Município e/ou divulgada através da página de internet da CPTRANS.

Parágrafo único – O tema da 19ª CMTT será “MOBILIDADE URBANA – RESPONSABILIDADE HUMANA”

Art. 5º – A 19ª CMTT será realizada na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, situada na Av. Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, RJ, no dia 30 (trinta) de agosto de 2025, sábado, a partir das 8h30, com qualquer quorum, e até às 12h, havendo a possibilidade de extensão do horário por mais 30 (trinta) minutos, caso necessário, para cumprimento dos trabalhos.

Parágrafo único – A programação da 19ª CMTT será a seguinte:

- 8h30: Credenciamento.
- 9h: Abertura e início do processo eleitoral/votação.
- 9h30: Apresentações.
- 11h: Encerramento da votação/Apuração;
- 12h: Resultado da votação e encerramento da Conferência.

Art. 6º – Podem participar da 19ª CMTT com direito à voz e voto, cidadãos residentes em Petrópolis, que já tenham completado 16 (dezesesseis) anos e que se inscreverem junto à CPTrans como eleitores, em formulário próprio.

§ 1º – As associações de moradores de que trata a letra “a” do inciso II do art. 4º da Lei Municipal n.º 8.999/2025, podem participar da 19ª CMTT como candidatas, devendo, nessa condição, se inscreverem junto à CPTRANS em formulário próprio.

§ 2º – As inscrições de que trata o *caput* do presente artigo se iniciarão em 11/08/2025, segunda-feira, data da publicação desta Portaria no DOM e no site oficial da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, e se encerrarão às 23h59 do dia 24/08/2025, domingo, e serão realizadas exclusivamente pela internet por formulário disponibilizado na página eletrônica da CPTRANS – <https://www.cptrans.com.br>.

§ 3º – O acesso ao formulário de inscrição do participante/eleitor e do participante/candidato (este a ser utilizado somente por associação de moradores) estará disponível na página eletrônica da CPTRANS mencionada no parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º – Não serão permitidas inscrições no dia da Conferência.

§ 5º – Qualquer inconsistência ou erro na inscrição do eleitor ou da associação candidata, tornará, ao critério da Mesa Diretora, nula a inscrição.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º – A Mesa Diretora da 19ª CMTT será composta pelo Presidente da CPTrans que atuará como Presidente da Conferência e por um Secretário ad hoc, que será convidado pelo Presidente dentre os presentes e referendado pelo Plenário, com a atribuição de elaborar a ata.

§ 1º – A Mesa terá a assessorá-la 03 (três) responsáveis pelo processo eleitoral, previamente selecionados pelo Presidente da 19ª CMTT dentre os funcionários da CPTrans e apresentados ao Plenário no início dos trabalhos, junto aos quais atuarão 06 (seis) fiscais aleatoriamente escolhidos pela Mesa dentre os eleitores e referendados pelo Plenário.

§ 2º – Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da Mesa, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência e, na reincidência, descredenciamento.

Art. 8º – Caberá ao Presidente da 19ª CMTT, substituído eventualmente pelo Vice-Presidente, conduzir os trabalhos e as votações, e deliberar sobre os casos omissos, contando com a presença de um consultor jurídico da Companhia, que fornecerá o seu Parecer, anotado em ata.

Art. 9º – Ao abrir os trabalhos da 19ª CMTT, o Presidente dará por iniciado o processo eleitoral de votação dos representantes da sociedade civil, membros do COMUTRAN e informará que as cédulas eleitorais encontram-se nas respectivas pastas de credenciamento dos eleitores e que o processo de votação está aberto com urnas dispostas a receber os votos dos eleitores, conforme orientações prestadas na hora.

Art. 10 – O voto é secreto e a cédula conterá os nomes de todos os candidatos que se apresentaram como tal quando do preenchimento da ficha de inscrição, reservado um espaço diante de cada nome para que o eleitor assinale com um “X” os integrantes da representação de sua preferência, em número correspondente à representação prevista pela Lei Municipal n.º 8.999/2025 – Art. 4, II, “a” (onze).

Art. 11 – Será assegurado pelo responsável um prazo de quinze minutos antes do início da votação para que os eleitores tomem conhecimento dos nomes, esclareçam as suas dúvidas e preencham as suas cédulas, findo o qual o responsável pela urna orientará a fila para o exercício do voto.

Art. 12 – Cada eleitor receberá no credenciamento da 19ª CMTT uma cédula cabendo-lhe depositá-la na urna pessoalmente e individualmente, sendo vedada, sobre qualquer justificativa, a sua troca.

Art. 13 – O Presidente da 19ª CMTT, no horário previsto, dará por encerrado o processo de votação e, com o auxílio dos dois assistentes e sob a fiscalização dos seis fiscais, procederá à apuração, computando cada cédula depositada e contando os votos por candidato, resultando eleitos como efetivos os onze mais votados e como suplentes os onze votados a seguir e em ordem decrescente.

Art. 14 – As Associações de Moradores eleitas na 19ª CMTT terão o prazo de até 15 (quinze) dias para indicar ao COMUTRAN, por ofício, seus representantes (titular e suplente), além de seus atos constitutivos, neles incluída a ata da última eleição.

Parágrafo único – O descumprimento do que prescreve o *caput* deste artigo pela Associação ocasionará a perda do seu direito à vaga, sendo ela preenchida pela lista de suplentes, a partir do 12º mais votado.

Art. 15 – Os membros do COMUTRAN representativos dos segmentos listados no art. 4º, incisos I, “a” e “b” e III, “a” a “g” da Lei Municipal n.º 8.999/2025 deverão ser indicados, por ofício assinado pelas respectivas entidades, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16 – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos e panfletos apresentados de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza.

Art. 17 – O processo eleitoral se dará no transcurso da 19ª CMTT, com o recebimento, ao entrar em área específica de votação, da cédula de eleição com os nomes dos candidatos ao COMUTRAN representantes da Sociedade Civil, havendo urna disponível para o recebimento dos votos dos eleitores inscritos, ocorrendo a apuração dos votos coletados imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 18 – A impugnação de candidatos poderá ocorrer até o primeiro dia útil após a conferência, cabendo recurso em até 5 (cinco) dias úteis por parte do impugnado em ofício protocolado à CPTrans. A Mesa Diretora julgará, em última instância, em até 5 (cinco) dias úteis os recursos apresentados.

Art. 19 – Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I – O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, entregando-o ao responsável;

II – Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, assinará o verso da folha, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – Deve-se autorizar, ao eleitor, firmar a sua assinatura na folha de votação, antes do depósito do seu voto na urna;

IV – Deve-se devolver, ao eleitor, o seu documento de identificação, após o depósito do seu sufrágio.

V – Ao final do processo de votação é entregue todo o material utilizado no processo eleitoral à respectiva mesa apuradora dos votos;

§ 1º – A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º – O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores, como também da respectiva folha de votação.

§ 3º – Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais terão prioridade para votar.

Art. 20 – Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

Art. 21 – A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora, competindo a ela:

- I – Examinar os mapas e as urnas;
- II – Julgar a legalidade dos votos em separado;
- III – Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- IV – Separar os votos por nomes sufragados de forma individual, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- V – Dirimir a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- VI – Efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos mapas competentes;

Art. 22 – O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- I – Na hipótese de a cédula divergir das formalidades de que trata este Ri;
- II – Falta da rubrica do presidente da mesa diretora;
- III – Em caso de o voto identificar o eleitor;
- IV – Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- V – Quando constarem nas cédulas mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VI – Se o voto for assinalado fora do quadrilátero.
- VII – Quando a cédula apontar mais de onze votos.

Art. 23 – Em caso de empate, assumirá aquele candidato/Associação de Moradores mais antiga.

Art. 24 – O Presidente encerrará os trabalhos e a ata elaborada será assinada pelo mesmo e pelo Secretário nomeado, sendo oportunamente encaminhada para publicação e ampla divulgação.

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 001/2025

PROJETO DE CONDOMÍNIO DE LOTES: Processo n.º 6686/2025 – CARLOS FREDERICO VIEIRA TORRES, compareça o requerente ou seu representante legal à CPTrans, sito à Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis/RJ, para apresentação de Estudo de Impacto Viário, contendo análise de impactos diretos e indiretos sobre o trânsito local, transporte coletivo, geração de viagens, acessibilidade ao empreendimento e circulação de pedestres, no prazo de 30 (trinta) dias, findo prazo, o processo poderá ser arquivado.

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 002/2025

CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL À RUA DESEMS. LUIS ANTONIO SEVERO DA COSTA: Processo n.º 59469/2007 – MARIA TEREZA GOMES LACERDA, compareça o requerente ou seu representante legal à CPTrans, sito à Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis/RJ, para apresentação de Estudo de Impacto Viário, contendo análise de impactos diretos e indiretos sobre o trânsito local, transporte coletivo, geração de viagens, acessibilidade ao empreendimento e circulação de pedestres, no prazo de 30 (trinta) dias, findo prazo, o processo poderá ser arquivado.

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 003/2025

CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL À RUA OLAVO BILAC, 619 CASTELÂNIA: Processo n.º 41235/2024 – SPE INRIO OLAVO BILAC INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, compareça o requerente ou seu representante legal à CPTrans, sito à Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis/RJ, para apresentação de Estudo de Impacto Viário, contendo análise de impactos diretos e indiretos sobre o trânsito local, transporte coletivo, geração de viagens, acessibilidade ao empreendimento e circulação de pedestres, no prazo de 30 (trinta) dias.

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente